Ofício nº 220/2021

Zortéa/SC 06 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Almeida Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Projeto de Lei nº 18/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 19/2021 que solicita autorização para efetuar o pagamento dos funerais dos servidores Edio Xavier Correa e Ramires Masson.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Protocolo:
Data: 06/07/2021 11:3
Câmara Municipal de Zortéa

MENSAGEM Nº 19/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Zortéa a efetuar o pagamento das despesas com os funerais dos servidores públicos falecidos Edio Xavier Correa e Ramires Masson, situações que causaram profunda consternação e tristeza na comunidade.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 06 de julho de 2021.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 19/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de despesas com os funerais dos servidores públicos falecidos Edio Xavier Correa e Ramires Masson, até o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º As despesas de funeral serão pagas diretamente aos prestadores de serviços funerários, mediante prévia comprovação através de nota fiscal. Em nenhuma hipótese haverá o ressarcimento das despesas adiantadas pela família.

§ 2º O auxílio compreenderá as despesas com fornecimento de urna, transporte funerário, velório e sepultamento e que não ultrapassem o valor estabelecido no "Caput".

Art. 2º. Para cobrir as despesas reconhecidas nesta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa, 06 de julho de 2021

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal